



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pela Secretária Executiva – Em exercício, JOYCE WANIA LIRA LOUZADA, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 32499 PMPA e do CPF nº 803.127.722-20, como doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96 e Inscrição Estadual nº 82.997.563, com sede à Rua do Carmo, nº 7, 18º andar, Centro, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, CEP:26053-640, E-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, Telefone: (21)3974-3350, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, brasileiro, estado civil: casado, portador da cédula de identidade nº 134.655 OAB/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 095.195.527-66, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Munições destinada ao Curso de Operações Especiais – COEsp, Curso de Patrulhamento em Ambiente Rural – CPAR, Curso de Operações de Choque/PMPA, Curso operacional de ROTAM, Curso de Tropa Montada, (nível Cabo e Soldado), pertencentes ao efetivo do Comando de Missões Especiais – CME e Curso de Operações Ambientais –COPAM do Comando de Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 1 de 18



Este contrato decorre da **utilização** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020/CPL/PMPA**, oriundo PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2020/CPL/PMPA, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); **subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato decorre da **utilização** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020/CPL/PMPA**, oriundo das regras dispostas no **Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020/CPL/PMPA**, e do Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.



CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 266/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 372.552,38 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA .

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND.	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
1	AM-403/P - Cartucho Plástico Cal. 12 Com Projétil De Borracha Precision	1330	CARTUCHO	R\$:32,26	R\$:42.905,80
2	AM-403/P Short Range - Projetis De Borracha - Precision Short Range	400	CARTUCHO	R\$:32,26	R\$:12.904,00
3	GL-108/E MED I-REF - Espargidor Espuma de Agente Pimenta Med Com Chip de Rastreabilidade (Individual)	58	UND	R\$:226,32	R\$:13.126,56
4	GL-307 I-REF Granada Outdoor Luz e Som Com Chip de Rastreabilidade.	110	UND	R\$:377,47	R\$:41.521,70
5	GL-308 I-REF Granada Outdoor Pimenta Com Chip de Rastreabilidade	53	UND	R\$:367,92	R\$:19.499,76
6	GB-707 I-REF Granada Indoor De Luz E Som Com Chip de Rastreabilidade	60	UND	R\$:337,04	R\$:20.222,40
8	GL-300/T I-REF Granada Lacrimogênea Triplíce Com Chip de Rastreabilidade	67	UND	R\$:299,83	R\$:20.088,61
9	GL-300/T Hyper/I-REF Granada Lacrimogênea Triplíce Hyper Com Chip de Rastreabilidade	73	UND	R\$:427,28	R\$:31.191,44
10	AM-500/KIT I-REF - Kit Simulacro De Granada De Treinamento Com 3	172	UND	R\$:355,99	R\$:61.230,28



	Refis Com Chip de Rastreabilidade				
11	AM-404 Cartucho Cal. 37/40Mm Com 3 Projeteis de Borracha Trimpack Super	120	CARTUCHO	R\$:202,78	R\$:24.333,60
12	AM-404/12E Cartucho Cal 37/40Mm Com 12 Projeteis de Borracha Multimpack Super	120	CARTUCHO	R\$:202,78	R\$:24.333,60
13	GL-201 Projétil Cal. 37/40Mm de Médio Alcance Com Carga Lacrimogênea	50	UND	R\$:266,62	R\$:13.331,00
14	GL-202 Projétil Cal. 37/40Mm de Longo Alcance Com Carga Lacrimogênea	57	UND	R\$:295,09	R\$:16.820,13
15	GL-203/L Projétil Cal. 37/40Mm Com Carga Múltipla Lacrimogênea	50	UND	R\$:366,87	R\$:18.343,50
16	GL-203/T Projétil Cal. 37/40Mm Com Carga Múltipla Lacrimogênea Tríplíce	40	UND	R\$:317,50	R\$:12.700,00
TOTAL					R\$ 372.552,38

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima dos produtos a serem fornecidos para esta FESPDS será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de fabricação do produto, contra quaisquer danos, contados a partir da data de fabricação do produto.

7.2. O prazo de validade do produto deverá ser de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de fabricação deste, seguidos os critérios de armazenamento recomendados pela empresa, pelo qual se obriga independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos aonde apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

7.3. A garantia dos produtos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, devendo apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
 Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão 043/2019, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 3339030

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA, DO LOCAL, CONDIÇÕES TÉCNICAS DE RECEBIMENTO, AMOSTRA E CERTIFICADOS

10.1. PRAZOS:

10.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Da entrega do material: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- b) Da reapresentação do material recusado: Até 30 (trinta) dias da data de retirada do material.
- c) Da retirada do material recusado: Até 30 (trinta) dias, após a comunicação da CONTRATANTE.

10.1.2 DA CONTRATANTE:

- a) Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos materiais.
- b) Da comunicação do resultado do relatório técnico á contratada: até (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais.
- c) Da solicitação de reapresentação do material com desconformidade: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do RELATÓRIO TÉCNICO.



d) Da emissão do termo de recebimento e exame de material: até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e verificação de que o material se encontra em perfeitas condições de funcionamento e uso.

e) A CONTRATADA entregará em parcela única, no local estabelecido no subitem 10.2. deste instrumento, o pedido da CONTRATANTE, observado o prazo definido na alínea a do subitem 10.1.1, deste instrumento.

10.2. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

a) A entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato deverá ocorrer no Almoxarifado Central da PMPA, devidamente **acompanhado por representante designado pelo FESPDS**, em dia e horário de expediente (9 às 16hs), localizado à Av. Dr. Freitas nº 2531 (entrada pela Av. Brigadeiro Protásio), Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.087- 810.

b) Os custos referentes à descarga e armazenamento do material no local de entrega serão suportados pela contratada, serviço que deverá estar disponível no momento da chegada no material.

10.3. As munições deverão ser identificadas de acordo com o Decreto nº 5.123 de 01/07/2004, art. 50, inciso III, letra b e c/c Portaria nº 16 – D LOG de 28/12/2004, por meio de gravação feita a laser, de forma indelével, legível e permanente na base e na gola do culote, bem como atender as especificações dos **itens 7.4, 7.5 e 7.6**, do termo de referência.

10.4. No ato da entrega das munições, juntamente a nota fiscal, a empresa fornecedora do produto deverá apresentar, os documentos técnicos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, que deverá compor o processo de exame e recebimento do material:

a) Título ou certificado de registro da empresa autorizando a mesma as atividades referentes a munições, emitida pelo Exército Brasileiro;

b) Relatório de Avaliação Técnica (RAT) das munições, expedido pelo Exército Brasileiro;

c) Relatório Técnico Experimental (ReTex) das munições, expedido pelo Exército Brasileiro.

10.5. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

10.6. Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o material atende totalmente a especificação técnica exigida no processo de contratação, conforme o item 3, do Termo de Referência.



10.7. Caso o material entregue apresente quaisquer desconformidades com a especificação técnica, observados os critérios definidos no item 3 deste Termo, o material será **RECUSADO**, com aplicação de multa cabível e fixação de prazo definido na alínea b do subitem 10.1.1 para reapresentação do material.

10.8. Quando da nova entrega, em havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, deverá verificar por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização devidamente nomeada pelo FESPDS através de Portaria, e se as prescrições da presente descrição são cumpridas pelo fabricante. Para tal o fabricante deve garantir o livre acesso às dependências pertinentes da fábrica, a partir da data de início do processo fabricação, a qual deverá ser informada ao FESPDS com **05 (dias) de antecedência**.

11.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

11.3. Cabe ao fiscal do contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

11.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

13.1.3. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:



- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto do Contrato.

13.2. Deverá cumprir as diretrizes impostas pelas recomendações normativas impostas na portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 e nos prazos previstos no subitem 10.1 deste Instrumento;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.1.4. A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação do FESPDS/PMPA, devidamente autorizadas pela Diretoria de Apoio Logístico das Instituições.

14.1.5. Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;

14.1.6. Comunicar ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.8. Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto neste Instrumento.
- 14.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE – Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.
- 14.1.10. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 14.1.11. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- 14.1.12. Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 14.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 14.1.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.1.15. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.
- 14.2. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;
- 14.3. Compete a CONTRATADA, apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;



14.4. A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

14.5. A CONTRATADA, Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

14.6. A CONTRATADA, deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

14.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

14.8. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário caso necessário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.9. Os itens que compõe o objeto do Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, não sendo em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultados de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento e deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

15.3. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/702928 –SEGUP/FESPDS/PA** e **Contrato nº 013/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços



prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

15.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

15.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



15.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do fornecimento do material;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



- 19.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- 19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;
- 19.2.5.** Impedimento de contratar e licitar com a união, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até (05) cinco anos;
- 19.2.6.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 19.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.7.1.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



19.7.2. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;

19.7.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

19.7.4. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

19.7.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

19.7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

19.7.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

19.7.9. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

20.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.3.1. Devolução de garantia;

20.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

20.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

20.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

22.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

22.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 12 de Agosto de 2021.

JOYCE WANIA LIRA LOUZADA
Secretária Executiva - FESPDS/Em exercício
CONTRATANTE

**CONDOR S/
A
INDUSTRIA
QUIMICA**

Assinado de forma digital por
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM
BRANCO), ou=000001009962024,
ou=(EM BRANCO), ou=(EM
BRANCO), ou=SERASA Certificadora
Digital v5, ou=62173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=CONDOR S/A INDUSTRIA
QUIMICA
Dados: 2021.08.12 16:32:21 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jose Roberto Ribeiro Costa
CPF Nº 001.007.262-40

2. NOME: Jasmim de Oliveira
CPF Nº 041.993.572-02

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 18 de 18

CONSIDERANDO	o interesse desta Secretaria em formalizar o recebimento da doação de 08 (oito) veículos de uso policial ostensivo da marca MITSUBISHI L200 TRITON GLS 2.4 S 4X4 AT, por parte da SENASP/MJ;
RESOLVE:	<p>Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados com o escopo de constituir a Comissão de recebimento dos materiais e/ou bens, adquiridos pela SENASP/MJ com intuito de serem doadas a esta Secretaria:</p> <p>- Presidente: NOME: RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA - MAJ PM MATRÍCULA FUNCIONAL: 54193370 CPF: 805.236.172-91</p> <p>- Membro: NOME: RICHARDS SOUSA MARQUES - 3º SGT BM MATRÍCULA FUNCIONAL: 5826993 CPF: 409.016.562-91</p> <p>- Membro: NOME: ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO MATRÍCULA FUNCIONAL: 56120 CPF: 060.073.092-15</p> <p>Art. 2º. Compete à Comissão as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receber o material, proveniente de aquisição para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social; - Rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja em consonância com as exigências e especificações, ou ainda, que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento; - Caberá ainda aos servidores designados providenciar relatório fotográfico em conformidade as especificações da SENASP, emitir cópia dos documentos dos veículos e apresentar check list devidamente preenchido e assinado; e - Providenciar o Termo de Recebimento dos Materiais e/ou bens e seus respectivos anexos. <p>Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 692557

**PORTARIA N.º 086/2021 - GAB/SEGUP
BELÉM-PA, 12 DE AGOSTO DE 2021.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato Administrativo nº 009/2021-SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 60.042.686/0001-05, e o Contrato Administrativo nº 010/2021-SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.042.686/0001-05, oriundos do Processo nº 2020/174077, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS e decorrentes do Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEGUP/PA, cujo objeto é a aquisição de materiais de combate a incêndio florestais, assim como de equipamentos de proteção individual - EPI, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, nos Cursos de Combate a Incêndios Florestais na, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - TR/SEGUP/FESPDS

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual nº 870 de 04 de Outubro de 2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE;

RESOLVE: Nomear, a comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 009/2021-SEGUP/FESPDS/PA e nº 010/2021-SEGUP/FESPDS/PA, os servidores abaixo relacionados:

- Major Marcos Jose Leão da Costa, Matrícula Funcional nº 57172462/1, como Presidente;

- Cabo Gilson Ferreira Martins, Matrícula Funcional nº 57218368, como Suplente;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará

Protocolo: 692681

**PORTARIA N.º 034/2021 - FISP
BELÉM/PA, 16 DE AGOSTO DE 2021**

O Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designado através da PORTARIA N.º 031/2021-CCG, de 08.01.2021, publicada no DOE nº 34.456 em 11.01.2021 e RESOLUÇÃO nº 001/2021-FISP, de 14.01.2021, publicada no DOE nº 34.461 em 15.01.2021, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: Os termos do CONTRATO nº 15/2021 - FISP proveniente do RDC nº 001/2021, firmado entre o Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a CONSTRUTORA ENERGEIO LTDA., para execução de obra de CONSTRUÇÃO DO 20º BPM, localizado à Travessa Padre Eutíquio - Condor - Belém/Pará;

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: TEN CEL QOPM RG 16959 EDI-LIN ANSELMO DE LIMA, SD PM RG 41356 Claudia Feitosa Lobo da Silva - Arquiteta e do SD PM RG 43090 Derick Vanderson Pimentel Cardoso - Engenheiro Eletricista, para respectivamente como PRESIDENTE e MEMBROS, atuarem como FISCALIS DO Contrato supramencionado, de interesse da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.

Identificador de autenticação: ED121B7.E179.F08.4130D1AFC73259670D

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/702928 Anexo/Sequencial: 61

Art. 2º - Requerer aos fiscais que encaminhem a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer aos fiscais, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

FÁBIO DA LUZ DE PINHO - CEL QOPM

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 692791

ERRATA

**PORTARIA N.º 1149/2021-SAGA, DE 03.08.2021,
DOE N.º 34.658 DE 04.08.2021.**

Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares no mês de setembro /2021 à servidora MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO, Ouvidora da SEGUP, MF 57207763/2, 2020/2021, no período de 01/09 A 30/09/2021.

Onde se lê: OUVIDORA DA SEGUP

Leia-se: OUVIDORA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo: 692709

CONTRATO

**CONTRATO N.º 013/2021-SEGUP/FESPDS/PA
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 2021/702928**

Exercício: 2021

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2020/CPL/PMPA

Objeto: tem por objeto a Aquisição de Munições destinada ao Curso de Operações Especiais/ COEsp, Curso de Patrulhamento em Ambiente Rural/CPAR, Curso de Operações de Choque/PMPA, Curso operacional de ROTAM, Curso de Tropa Montada, (nível Cabo e Soldado), pertencentes ao efetivo do Comando de Missões Especiais - CME e Curso de Operações Ambientais - COPAM do Comando de Policiamento Ambiental, da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico N.º 266/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 12 de Agosto de 2021.

Vigência: 12/08/2021 a 11/08/2022

Valor global: R\$ 372.552,38 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Programação Orçamentaria: Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/FESPDS com recurso do Termo de Adesão 043/2019 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; Fonte: 0177 (Teouro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3339030

Contratada: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

Endereço: Rua do Carmo, nº 7, 18º andar, Centro, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, CEP:26053-640

Ordenador de Despesas: JOYCE WANIA LIRA - EM EXERCÍCIO

Protocolo: 692683

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 084/2021 - SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta da Senhora WALDILENE LISBOA DE SOUZA, professora, especialista, inscrita no CPF sob o nº 431.487.602-63, cujo objeto é contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Aplicadora de Prova, no Processo Seletivo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, que será executado na modalidade presencial, a ser realizado no dia 14/08/2021 e terá carga horária total de 6 horas/aulas, cujo valor global é R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015, 149/2015, 396/2021 e 397/2021 - CONSUP. Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Fonte: 0101; Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 13 de Agosto de 2021.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 692986